



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.236.253/0001-59

COPEL – Comissão Permanente de Licitação

ATA DA FASE DE HABILITAÇÃO



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 001/2020**

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ubatã, situada à Av. Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade, estando presentes a Sr.^a RUBIA ALVES FERREIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assim como a Sr.^a IRISLAN DE JESUS PIMENTA e o Sr. JOSIMAR MOREIRA DOS SANTOS, membros da Comissão Permanente de Licitação, todos nomeados pela portaria nº 020 de 16 de Janeiro de 2020, para recebimento de Documentos e Propostas referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA**. Adquiriram o Edital diversas empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, conforme termos de recebimento inserido nos autos do processo administrativo. Conforme exigência do Edital, **ITENS 5.3 e 6.1** apresentaram-se para cadastramento as empresas: **1. ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA, 2. ÁGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, 3. ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, 4. GA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, 5. CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI e 6. A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**. Aberta a sessão, a Sr.^a Presidente solicitou a entrega dos documentos para credenciamento dos presentes, momento em que se constatou o comparecimento das seguintes empresas: **1. ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 22.029.711/0001-21 representada pelo Sr.^a FERNANDA LISBOA RAMOS COSTA, CPF Nº 905.019.185-15, **2. CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI**, CNPJ Nº 27.662.142/0001-70 representada pelo Sr. RUY JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 208.082.755-34, **3. CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI**, CNPJ Nº 17.745.219/0001-12 representada pelo Sr. IVO AUGUSTO PASSOS FILHO, CPF Nº 188.286.555-34, **4. ÁGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº 00.794.379/0001-59 representada pelo Sr. MANOEL ARAÚJO FREITAS, CPF Nº 245.702.065-49, **5. LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ Nº 10.158.358/0001-09 representada pelo Sr. JOSÉ MARQUES NASCIMENTO NETO, CPF Nº 249.161.375-15, **6. ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 26.737.483/0001-03 representada pela Sr.^a BETHSABER DA SILVA BEZERRA, CPF Nº 708.976.625-04 e **7. LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 24.232.380/0001-58 representada pelo Sr. ALFREDO AGLE SANTANA BARACAT HABIB NETO, CPF Nº 239.245.605-44. Os documentos do Credenciamento foram rubricados pela

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro - Ubatã - BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licit@ubata@yahoo.com.br



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 001/2020**

Sr.º Presidente e membros da comissão de licitação e passados para os licitantes para análise e aposição dos vistos. Lastreada a palavra aos representantes das empresas licitantes referente ao credenciamento, a representante da empresa ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA questionou que a empresa LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME não apresentou a declaração de plenos conhecimentos, item 7.2 do edital, a Sr.º Presidente solicitou que o representante da empresa LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME fizesse a mesma de próprio punho, sanando a irregularidade. O representante da empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA questionou que a procuração apresentada pela empresa CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI não está com firma reconhecida e as declarações apresentadas estavam sem assinatura, assim o representante afirmou que "como a procuração não está com firma reconhecida o procurador não tem poder para assinar as declarações no momento do certame". Ainda o representante da empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA questionou que a empresa ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a declaração de que não emprega menor. O representante da empresa CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI reiterou os questionamentos feitos pelo representante da empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA. A Sr.º Presidente verificou que a certidão que não emprega menor não é solicitada no momento do credenciamento e sim no envelope de habilitação. No tocante ao questionamento referente à empresa CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI verificou-se que o edital não prevê a obrigatoriedade da apresentação da procuração com firma reconhecida, dessa maneira foi permitido que o representante da empresa assinasse as declarações. A comissão declara que todos os representantes estão aptos para representação das empresas. A Sr.º Presidente solicitou os envelopes de habilitação e propostas. Visto a proximidade do horário do almoço, a CPL ciente da necessidade de tempo hábil para as empresas analisarem os documentos de habilitação, reteve os envelopes lacrados, solicitou que fossem feitas aposição dos vistos nos envelopes e suspendeu o certame às 11h10min, pelo período de 1h30min. Reiniciada a sessão às 12h42min, passou-se, então, à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO das empresas acima mencionadas, os quais encontravam-se devidamente lacrados, momento em que os documentos já apresentados pelas empresas quando do credenciamento que se encontravam na posse desta Comissão foram juntados aos demais documentos inseridos nos envelopes de Habilitação, sendo os mesmos vistados pela Comissão de Licitação, inclusive verificando-se a autenticidade dos que foram apresentados em cópia, e entregues aos licitantes para análise e posição

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro - Ubatã - BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licitubata@yahoo.com.br

PAGINA Nº 1624



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 001/2020**

dos vistos. Nesse momento, a Sr.ª Presidente informou aos representantes das empresas licitantes que fizessem os seus registros, pois o julgamento da fase de habilitação será realizado posteriormente pela CPL, juntamente com o setor de engenharia que analisará os documentos de qualificação técnica, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município e remetida por e-mail às empresas participantes. Passada a palavra aos representantes, solicitou-se que os registros sobre cada empresa fossem realizados em bloco de uma só vez. Sobre a documentação da empresa **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA** pelo representante da empresa **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** foi dito: 1. Que não possui nos atestados de capacidade técnica os itens de relevância técnica dos itens 12 e 13 na íntegra. A empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME** reitera os argumentos apresentados, reforçando que os atestados não atendem ao objeto licitado. Sobre a documentação da empresa **CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI** pelo representante da empresa **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** foi dito: 1. Que não apresentou acervo técnico fazendo alusão aos itens 12 e 13 na íntegra. A empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME** reitera os argumentos apresentados, reforçando que os atestados não atendem ao objeto licitado. Pela representante da empresa **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA** foi dito que a empresa não apresentou declaração de visita técnica. Sobre a documentação da empresa **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI** pelo representante da empresa **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** foi dito: 1. Que apresentou balanço patrimonial sem registro da Junta; 2. Que não apresentou a garantia de proposta; 2. Não apresentou acervo técnico que contemple os itens de relevância. Pelo representante da empresa **ÁGATHA CONTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** foi dito que: 1. Apresentou Alvará de funcionamento vencido de 2019; 2. Que apresentou alteração contratual sem consolidação e não apresentou as alterações anteriores. Pelo representante da empresa **CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI** foi dito que a empresa não apresentou garantia de proposta, conforme o item 4.1., 'c'. Pela representante da empresa **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA** foi dito que a empresa não apresentou declaração do item 9.2.2, 'e'. Sobre a documentação da empresa **ÁGATHA CONTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** pelo representante da empresa **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** foi dito: 1. Que não cumpriu o item 9.2.1, 'c.3.'; 2. não apresentou acervo técnico fazendo alusão aos itens 12 e 13 na íntegra. 3. Que o acervo apresentado pelo engenheiro Alan são inválidos pois o mesmo não apresentou documento que comprove o vínculo com a empresa. Pela empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA**



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 001/2020

ME foi dito que: 1. Não apresentou no seu acervo técnico os itens de relevância mencionados nos itens 8.1.3.5, 8.1.3.6; 2. Não apresentou a declaração do Simples Nacional (item 7.3, 'b'). Pelo representante da empresa **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI** foi reiterada as alegações anteriores e foi dito que: 1. Não apresentou nenhum atestado com serviços compatíveis aos licitados, todos são de saneamento básico. Pela representante da empresa **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA** foi dito que: 1. A empresa não apresentou garantia da proposta nos termos do item 9.2.1, 'c.1'. Sobre a documentação da empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME** pelo representante da empresa **ÁGATHA CONTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** foi dito: 1. Não apresentou garantia de proposta; 2. Não apresentou em seu acervo técnico os itens de relevância. O representante da empresa **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** reitera as alegações anteriores. Sobre a documentação da empresa, pelo representante da empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME** foi dito que: 1. Não apresentou no seu acervo técnico os itens de relevância exigidos no edital. Pela representante da empresa **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA** foi dito que: 1. Não foi identificado documento que comprova o vínculo da empresa com o engenheiro Joaquim; 2. A empresa não apresentou garantia da proposta nos termos do item 9.2.1, 'c.1'. Sobre a documentação da empresa **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** pelo representante da empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME** foi dito que: 1. O acervo técnico apresentado não atende ao objeto da licitação. Pelo representante da empresa **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** foi esclarecido que não efetuou a garantia exigida no edital em virtude de um erro grave no edital que exigiu a garantia acima de 1% do valor da obra. Que ao enviar à certificadora Nordeste, a qual chegou a emitir boleto bancário, apresentado no credenciamento foi informado que a mesma arguiu a ilegalidade da exigência acima do limite máximo exigido pela lei 8.666/93, em seu artigo 30, o que impediria a emissão da apólice. O representante da empresa **ÁGATHA CONTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** refutou o esclarecimento oferecido informado que a alegação deveria ter sido realizada anteriormente, através de impugnação ao edital e foi dito que: 1. O percentual exigido para garantia de proposta é inferior à 1% do valor estimado da contratação; 2. Não apresentou em seu acervo técnico os itens de relevância exigidos no edital. Nada mais a registrar, a Srª. Presidente determinou o encerramento da sessão às 17:00h e a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os presentes e informou que os envelopes de propostas, devidamente vistados pelos presentes,

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro - Ubatã - BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licitubata@yahoo.com.br



Serviço Público Municipal

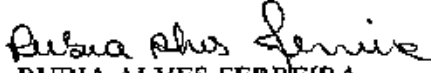

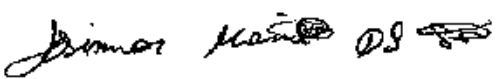






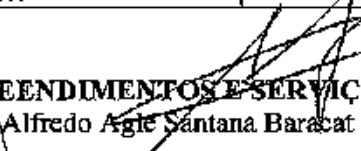
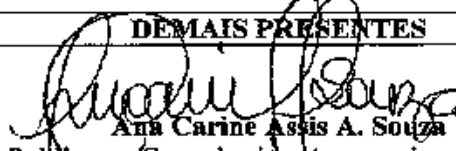
Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 001/2020

permanecerão lacrados sob a posse da CPL até a decisão final sobre a habilitação. Ubatã, 18 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
 RUBIA ALVES FERREIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitação	
 IRISLAN DE JESUS PIMENTA Secretário "Ad Hoc"	 JOSIMAR MOREIRA DOS SANTOS Membro
EMPRESAS	
 ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA Fernanda Lisboa Ramos Costa	 CONSTRUTORA NORTE NORDESTE EIRELI Ruy José Da Silva
 CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI Ivo Augusto Passos Filho	 ÁGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME Manoel Araújo Freitas
 LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME José Marques Nascimento Neto	 ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA Bethsaber Da Silva Bezerra
 LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA Alfredo Agle Santana Barakat Habib Neto	
DEMAIS PRESENTES	
 Ana Carine Assis A. Souza Res Publicae - Consultoria e Assessoria em Licitações	



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 001/2020**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 15 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ubatã, situada à Av. Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade, estando presentes a Sr.^a RUBIA ALVES FERREIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assim como a Sr.^a IRISLAN DE JESUS PIMENTA e Sr. JOSIMAR MOREIRA DOS SANTOS, membros da Comissão Permanente de Licitação, todos nomeados pela portaria nº 020 de 16 de Janeiro de 2020, para análise e julgamento dos envelopes de habilitação apresentados na sessão realizada em 18.02.2020, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA**. Durante a mencionada sessão, as empresas participantes, por meio dos seus representantes, se manifestaram sobre a documentação de seus concorrentes, conforme registros em Ata. Abertos os trabalhos, após análise dos documentos apresentados, a Comissão passou a decidir. Sobre a não apresentação do comprovante de entrega das garantias de proposta realizadas pelas empresas **ÁGATHA CONTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** e **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA** não foi considerado pela CPL motivo de inabilitação, uma vez que elas realizaram a entrega efetiva das Apólices em seus envelopes de habilitação, os quais foram disponibilizados aos licitantes para análise, e que a simples falta do comprovante de entrega constituiu defeito formal já sanado. Após esse breve interito, os trabalhos foram iniciados com a análise dos documentos das empresas: 1. **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 22.029.711/0001-21 2. **CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI**, CNPJ Nº 27.662.142/0001-70 3. **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI**, CNPJ Nº 17.745.219/0001-12 4. **ÁGATHA CONTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, 5. **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ Nº 10.158.358/0001-09 6. **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 26.737.483/0001-03 7. **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 24.232.380/0001-58. As empresas **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME** e **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI** não compareceram ao município para realização do cadastramento prévio, descumprindo o item VI (Do Cadastramento) do edital. Não obstante, em decisão unânime, a CPL decidiu que as mesmas terão seus documentos de

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã –BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licitaubata@hotmail.com

PÁGINA Nº 1628



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 001/2020**

habilitação analisados, a bem do princípio da ampla competitividade. Da análise dos documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (Itens 6.1.2 e 6.1.3. do edital) constatou-se que as empresas: ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI, ÁGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME e ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA cumpriram todas as exigências habilitatórias. Registra-se que para análise da regularidade da habilitação jurídica das empresas foi realizada consulta ao site da JUCEB, constatando-se que as empresas LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA e ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA não apresentaram a última alteração contratual registrada no órgão, descumprindo o item 6.1.2 alínea C do edital, na qual especifica a necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social em vigor. Desse modo, além de prejudicar a análise da habilitação jurídica, ficou comprometida a verificação da validade da certidão de regularidade junto ao CREA, nos termos da legislação específica do órgão. No tocante à qualificação econômico-financeira (Item 9.2.1 letra c do edital), fora alegado pela empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA que a não apresentação da garantia de proposta ocorreu por conta da exigência de valor superior ao exigido em Lei, o que teria impedido a empresa seguradora a emitir a apólice. Após análise, a CPL verificou que o edital é claro ao exigir 1% do valor estimado da contratação (9.2.1, 'c'). O que ocorreu foi mero erro de digitação do valor correspondente da garantia que ultrapassou em pouco mais que R\$14,00 o limite máximo estabelecido. Portanto, ficou muito claro que o objetivo do edital foi o de respeitar o limite legal estabelecido. Não obstante, o montante que ultrapassou esse limite constitui valor ínfimo diante do preço estimado da obra e que, indiscutivelmente, não prejudica a participação de interessados. Ademais, uma vez verificado o fato, a empresa deveria ter apresentado questionamento ou impugnação aos termos do edital, de modo que permitisse a correção da falha. Importante ressaltar que é estranha a alegação da empresa, uma vez que outras licitantes apresentaram as garantias sem dificuldade. No tocante à qualificação técnica (Item 9.2.2), com base na análise e comentários explanados pelo arquiteto Eric Reesink, CAU 12445-1, presente à sessão, e nas determinações do edital quanto às exigências formais, foram verificadas e registradas pela Comissão Permanente de Licitações as seguintes constatações: 1.A empresa ÁGATHA

PÁGINA Nº 1629



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 001/2020**

CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA não apresentou vínculo do engenheiro Alan Vagner Oliveira dos Santos, detentor dos atestados de capacidade técnica que comprovariam a execução dos serviços de complexidade similar ao da licitação, descumprindo o item 9.2.2, 'b.2' do edital. Além disso, esses atestados não apresentaram serviços correspondentes ao item 8.1 do quadro que especifica as partes relevantes da obra. 2. A empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME** apresentou acervo técnico da engenheira Elzita Ferreira Vidal insuficiente para comprovar execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação, especificamente quanto ao subitem 8.1. (lage maciça) e 5.1 (drenagem urbana) da tabela que apresenta os serviços relevantes da obra, descumprindo o item 9.2.2.1 (das parcelas relevantes) do edital. 3. A empresa **CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI** não comprovou a execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação, especificamente quanto ao subitem 8.1. (lage maciça) da tabela que apresenta os serviços relevantes da obra, descumprindo o item 9.2.2.1 (das parcelas relevantes) do edital. 4. A empresa **CONSTRUTORA RIO BONITO** não comprovou a execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação, especificamente quanto ao subitem 8.1. (lage maciça) da tabela que apresenta os serviços relevantes da obra, descumprindo o item 9.2.2.1 (das parcelas relevantes) do edital. 4. As empresas **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA, ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** atenderam as exigências do edital referentes à qualificação técnica. Assim, diante dos registros e apontamentos elencados na presente ata, a CPL declara **HABILITADA** a empresa: **ENGELC CONSTRUÇÕES LTDA** e **INABILITADAS** as empresas: **ÁGATHA CONTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** pelo descumprimento dos itens 9.2.2 letra b.2 e 9.2.2.1, **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA ME** pelo descumprimento dos itens 9.2.2.1 e 9.2.1 alínea 'c', **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES**, pelo descumprimento do item 6.1.2 alínea 'c' e **LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, pelo descumprimento dos itens 6.1.2 alínea 'c' e 9.2.1 alínea 'c', **CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI** pelo descumprimento do item 9.2.2.1 e **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI** pelo descumprimento dos itens 9.2.1 alínea 'c' e 9.2.2.1. Nada mais a registrar, a Srª. Presidente



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã


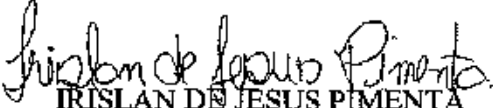
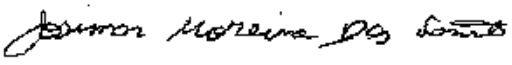

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº 001/2020

determinou o encerramento da sessão às 20:00h e a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Ubatã, 06 de março de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
 RUBIA ALVES FERREIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitação	
 IRISLAN DE JESUS PIMENTA Secretario "Ad Hoc"	 JOSIMAR MOREIRA DOS SANTOS Membro
DEMAIS PRESENTES	
 Eric Reesink Arquiteto do município	